

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1991

NÚMERO 128

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 11.035, DE 11 DE JULHO DE 1991

Institui a Gratificação de Difícil Acesso, prevista no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, para os servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, a Gratificação de Difícil Acesso, prevista no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, atribuída pelo exercício de cargo ou função em unidades de trabalho localizadas nos Distritos de Marsilac, Parelheiros, Grajaú, Pedreira, Cidade Dutra, Socorro, Jardim São Luís, Jardim Ângela, Capão Redondo, Campo Limpo, Raposo Tavares, Freguesia do Ó, Pirituba, Brasilândia, Jaraguá, Perus, Anhanquera, Tremembé, Jaqueá, Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa, Vila Jacuí, São Miguel, Itaquera, José Bonifácio, São Mateus, Sapopemba, São Rafael, Iguatemi, Cidade Tiradentes, Guaiunazes, Lajeado, Vila Curuçã, Itaim Paulista e Jardim Helena, definidos na Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta lei será calculada sobre o padrão correspondente à classe inicial da respectiva carreira, nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) para os servidores em exercício nas unidades de trabalho localizadas nos Distritos de Pedreira, Cidade Dutra, Socorro, Jardim Ângela, Jardim São Luís, Capão Redondo, Campo Limpo, Raposo Tavares, Freguesia do Ó, Pirituba, Brasilândia, Jaraguá, Tremembé, Jaqueá, Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa, Vila Jacuí, São Miguel, Itaquera, José Bonifácio, São Mateus e Sapopemba;

II - 50% (cinquenta por cento) para os servidores em exercício nas unidades de trabalho localizadas nos Distritos de Marsilac, Parelheiros, Grajaú, Anhanquera, Perus, Jardim Helena, Itaim Paulista, Vila Curuçã, Lajeado, Guaiunazes, Cidade Tiradentes, Iguatemi e São Rafael.

Parágrafo único - Para os ocupantes de cargos em comissão, a gratificação será calculada sobre a referência inicial do cargo.

Art. 3º - A gratificação somente será devida enquanto o servidor estiver em efetivo exercício nas unidades referidas no artigo 1º, deixando de ser paga, automaticamente, quando cessar esse exercício.

§ 1º - Caberá à chefia imediata do servidor, através da Unidade de Pessoal de sua Pasta, a comunicações, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, do início e do término do efetivo exercício do servidor nas unidades de difícil acesso, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - As unidades de pessoal abrangidas por esta lei deverão providenciar as informações relativas aos servidores em efetivo exercício nas unidades de difícil acesso, encaminhando-as ao órgão competente, na forma a ser regulamentada em decreto.

Art. 4º - A Gratificação de Difícil Acesso não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, e sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que se faça jus ao servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º - Bienalmente, o Executivo procederá à revisão da classificação dos Distritos constantes dos incisos I e II do artigo 2º desta lei, podendo incluir novos, excluir qualquer dos elencados ou alterá-los de uma para outra categoria.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pecuniários somente 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - Unidade Fiscal do Município
• Valor mensal (jul/91) - Cr\$ 12.147,00
 - 2) IPTU (Relativo a 1990) 12,1199
(Fator de correção da parcela de jul/91)
 - IPTU (Relativo a 1991) 1,7523
(Fator de correção de jul/91)
- Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	2
Serviço Funerário do Município	26
Editais	26
Licitações	35
Tribunal de Contas	36

Esta edição é composta de 36 páginas.

FERNINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal de Administração
SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.036, DE 11 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre o serviço noturno de servidores que atuam na Rede Municipal de Ensino, e dando outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Pelo serviço noturno prestado das 19:00 às 23:00 horas, os servidores que atuam na Rede Municipal de Ensino terão o valor da respectiva hora-trabalho, acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 1º - Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se servidores que atuam na Rede Municipal de Ensino, exclusivamente os que integram as equipes de natureza técnica e docente das unidades escolares.

§ 2º - Nos horários nítidos, assim considerados os que abrangem períodos diurnos e noturnos, somente serão remuneradas com o acréscimo de que trata o "caput" deste artigo as horas prestadas em período noturno.

§ 3º - A hora-trabalho prestada pelos servidores mencionados no parágrafo 1º, a partir das 19:00 horas, será paga com acréscimo previsto no "caput" deste artigo, que será calculado sobre o valor da hora-trabalho diurna, arredondadas as frações de tempo iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos.

Art. 2º - A remuneração dos degressos semanais, feriados e pontos facultativos incluirá as horas-noturnas habitualmente trabalhadas.

Art. 3º - Os servidores mencionados no parágrafo 1º do artigo 1º desta lei perceberão as horas-noturnas habitualmente trabalhadas quando se afastarem em virtude de férias, licença-prêmio, gárgala, nojo, jurri, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, serviços obrigatórios por lei, licença gestante, licença paternidade, licença por adoção e de outros afastamentos que sejam considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As Chefias imediata e mediata dos servidores responderão pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, principalmente no que tange à execução, apontamento e cessação do serviço noturno.

Parágrafo único - Após a atribuição de classes/aulas e até o início do ano ou semestre letivo, a direção da unidade escolar deverá encaminhar, ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, a relação dos servidores que perceberão a hora-trabalho com acréscimo previsto no artigo 1º desta lei, bem como qualquer alteração posterior.

Art. 5º - O acréscimo do serviço noturno de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos do servidor em hipótese alguma.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERNINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal de Administração
MÁRIO SÉRGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação
SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.900, DE 11 DE JULHO DE 1991

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis situados no distrito de Perus, necessários à execução de obras complementares do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 10.603, de 26 de agosto de 1988.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "1", e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no distrito de Perus, necessários à execução de obras complementares do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 10.603, de 26 de agosto de 1988, contidos nos perímetros e áreas abaixo mencionados, totalizando área de 788,00 m² (setecentos e oitenta e oito metros quadrados), indicados na planta anexa nº P-26.325-C2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pela Prefeita, fica fazendo parte integrante deste decreto:

- I - Área "A" - com 326,00 m², delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1;
- II - Área "B" - com 344,00 m², delimitada pelo perímetro 10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-10;
- III - Área "C" - com 118,00 m², delimitada pelo perímetro 20-21-22-23-24-25-26-27-28-20.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.901, DE 11 DE JULHO DE 1991

Revoga o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 29.440, de 18 de dezembro de 1990.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 29.440, de 18 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LUCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.902, DE 11 DE JULHO DE 1991

Dá nova redação ao § 3º do artigo 10 dos Estatutos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, aprovados pelo Decreto nº 12.579, de 28 de janeiro de 1976, e alterados pelo Decreto nº 27.943, de 3 de agosto de 1989.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.011, de 24 de junho de 1991.

D E C R E T A :

Art. 1º - O § 3º do artigo 10 dos Estatutos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, aprovados pelo Decreto nº 12.579, de 28 de janeiro de 1976, e alterados pelo Decreto nº 27.943, de 3 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Os nomes dos membros da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor eleito pelos empregados, nos termos da Lei nº 10.731, de 6 de junho de 1989, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.903, DE 11 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a revogação do artigo 68 do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o artigo 68 do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, que vinculou ao Gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos o extinto COFIDE, Comando de Fiscalização de Destinação de áreas públicas cedidas a terceiros.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERNINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal de Administração
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.904, DE 11 DE JULHO DE 1991

Altera o artigo 1º do Decreto nº 28.062, de 11 de setembro de 1989.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 28.062, de 11 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no distrito - Jardim São Luís, necessários à construção de casas populares, contidos na área de 15.500,00 m² (quinze mil e quinhentos metros quadrados), delimitada pelo perímetro C-1-D-G-H-2-3-C, na planta anexa nº P-26.293-B3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pela Prefeita, fica fazendo parte integrante deste decreto."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 12.7.91 - 6a. FEIRA

- 11:00 - Entrega do Projeto de Lei de Regularização de Edificações, pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano/SEHAB
Local: Salão Nobre do Gabinete da Prefeita
- 14:30 - Cônsul Geral de Cuba, Sr. Carlos Lugo Rodríguez
- 15:00 - Cônsul Geral do Uruguai, Sr. Italo Sordo Alonso
- 16:00 - Despacho com a Secretária Municipal de Cultura
- 17:00 - Despacho com o Secretário do Governo Municipal